



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023 – CN

SF/23936.11342-75

Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:

“Art. 4º

.....
§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao Governo Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado, anualmente, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo, de forma alternada, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7042612174>



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) visa a alterar o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

Trata-se, na esteira da Resolução nº 3, de 11 de fevereiro de 2021, do Senado Federal, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Liderança da Oposição*, de permitir a isonomia entre o governo e a oposição nas Casas Legislativas.

Efetivamente, ainda que já existam as Lideranças da Maioria e da Minoria no Congresso Nacional, como lembra a justificação da proposição que deu origem à citada Resolução nº 3, de 2021, do Senado Federal, *a Maioria e a Minoria podem não estar, necessariamente, em situação de apoio ou oposição em relação ao governo.*

Ademais, a Liderança do Governo existe, independentemente das Lideranças da Maioria e da Minoria.

Dessa forma, impõe-se, em nome do equilíbrio de forças que deve imperar no Poder Legislativo, que se institua a Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo, cujo Líder será indicado, a cada ano, de forma alternada, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Temos a certeza de que essa providência significará mais um passo na direção da democratização dos trabalhos no Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/23936.11342-75



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7042612174>